



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando o **CRENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Lidianópolis e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a preços fixos e passíveis de recomposição. **Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: Do dia 05/02/2021 até 08/03/2021 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. **Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. **Recebimento das amostras: Até do dia 08/03/2021 as 17h, na Secretaria de Educação, na Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis.**

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **R\$ 81.998,70(oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 04 de fevereiro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **19/02/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irredutíveis, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios para PNAE-Programa de Alimentação Escolar, destinados a distribuição de "KITS de alimentação escolar"** aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, de acordo com a **Resolução CD/FNDE Nº 02/2020 e Decreto Municipal nº 3.927/2020, com programação de entrega durante o período de 11(onze) meses, para o município de Lidianópolis**. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **R\$ 282.350,10 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e dez centavos)**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 04 de fevereiro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS – 2019.

Nº	NOME	DATA EXERC.	ESC.	DATA NASC.
02	CRISTINA NUNES MACIEL SOBREIRA	02/03/93	FFFPPPP	06/08/73
03	MÁRCIA MARCOLINO DOS SANTOS	02/03/93	FFPPP	28/11/72
04	CELIA APARECIDA MENDES SEMEGHINI	13/05/96	FFPPP	06/11/71
05	ELIANA BOVO MACIEL	13/05/96	FFPPP	19/06/76
06	VERA LÚCIA LOPES DOS SANTOS	13/05/96	FFPP	10/01/67
07	MARIA APARECIDA PEREIRA	13/05/96	FPPP	10/04/69
08	VANDERLEIA DE OLIVEIRA SEMEGHINI	15/02/03	FFFPPPP	22/04/78
09	CELINA MATILDE BUZATO	15/02/03	FFPPP	25/04/67
10	JULIANA BOVO	15/02/03	FFPPP	09/11/83
11	IRACI GRANEIRO	15/02/03	FFPPP	04/09/64
12	KARINA APARECIDA GONÇALES	15/02/03	FFPPP	01/03/80
13	LAIZA CRISTIANE LYRA	15/02/03	FFPPP	29/08/80
14	SINALIA FRANCISCO AQUINO BATISTA	15/02/03	FFPP	04/12/74
15	VERENICE AUGUSTA LOPES SANTANA	15/02/03	FFP	06/02/69
16	DANIELLA TALARICO DE OLIVEIRA	21/03/03	FPPP	31/05/82
17	ELISANGELA APARECIDA DOMICIANO PESSUTTI	19/03/04	FFPPP	05/03/82
18	IZABEL CRISTINA COUTINHO CARDOSO	26/03/04	FFP	10/08/73
19	ANGELA HELENA ORTIZ	19/03/04	FP	21/05/82
20	CELIA APARECIDA MENDES SEMEGHINI	11/02/08	FFPPPP	06/11/71
21	DANIELLA TALARICO DE OLIVEIRA	11/02/08	FPPP	31/05/82
22	VERA LÚCIA LOPES DOS SANTOS	11/02/08	FFPP	10/01/67
23	LUCINEIA DE OLIVEIRA	20/02/08	FPPP	05/09/73
24	JOSIANE DE FÁTIMA BARBOSA	03/03/08	FPPP	22/11/81
25	MARCIA GERÔNICO TORRES	02/02/09	FPPP	14/07/81
26	MARCIA APARECIDA MARCOLINO DOS SANTOS	03/02/09	FFPPP	28/11/72
27	BEATRIZ APARECIDA GUERRA	03/02/09	FFPPP	22/09/80
28	VANDERLÉIA DE OLIVEIRA SEMEGHINI	05/03/09	FFFPPPP	22/04/78
29	ANA PAULA APARECIDA MENDES LOURENÇO	19/05/11	FFP	06/11/86
30	ROSANGELA APARECIDA VAGULA	19/06/18	FFPPPP	26/12/87
32	EDILAINE GRACIELE OLIVEIRA MAHNIC	19/06/18	FFPPPPPP	07/11/88
31	BEATRIZ APARECIDA GUERRA	19/06/18	FFPPP	22/09/80



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

33	JAQUELINE MONTEIRO	19/06/18	FPPPP	15/12/82
34	JOSIANE DE FÁTIMA BARBOSA	19/06/18	FPPP	22/11/81
35	ELISIE MICHELI SE SANTANA	19/06/18	FPPP	10/06/93
36	THALITA NICOLINI	19/06/18	FFP	10/09/85
37	HELENA ADELAINÉ LACZKOWSKI	20/06/18	FFFPPPPP	16/10/89
38	CARLA FERNANDA LOZANO	20/08/18	FF	26/07/94
39	JOANA PAULA BOLETE	25/09/18	FFPPPP	10/06/81
40	BRUNA SANCHES	22/08/19	FPPP	09/07/91
41	CLAUDINÉIA DA SILVA	27/08/19	FFFPPPPP	12/08/75

CLASSIFICAÇÃO DOS EDUCADORES INFANTIS

Nº	NOME	DATA EXERC.	ESC.	DATA NASC.
01	LUZIA RODRIGUES MARIA DIAS	08/06/1993	M	
02	DIONIZIA RODRIGUES MENDES	13/05/1996	M	
03	MARCILENE DE OLIVEIRA HARDEM	13/05/1996	M	
04	DAIANE DANIELE URBANAS	26/02/2004	FFPPPPP	
05	MARIA ROSA DIAS DOS SANTOS PERINOTO	26/04/2004	FFPP	

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME	DATA EXERC.	ESC	DATA NASC.
01	VIRLEY			
02	CELIA			
03	SONIA			
04	TEREZINHA			
05	ROSANA			
06	CÍRIA			
07	NAIR MACIEL			

ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	DATA EXERC.	ESC	DATA NASC.
01	ELZA CHERPINSKI DO CARMO			
02	IVONE APARECIDA DA SILVA			
03	SIOMARA MENIN			



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

DECRETO N.º 4.060, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Médico - 20 horas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido o contrato de trabalho por tempo determinado na data de 01/02/2021 a pedido do **Sr. RODRIGO SANTOS CUSTODIO OLIVEIRA**, portador do RG. N.º 10.658.468-0-SSP-PR., ocupante do cargo de Médico - 20 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitido pelo Edital de Convocação Pública de N.º 017/2020, com contrato celebrado em 11/11/2020 e com término em 28/03/2021, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.041, de 03/06/2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 4.061, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA AGENTE POLITICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 03/02/2021 o **Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador do RG. N.º 4.143.909-2-SSP-PR., ocupante do Cargo de "SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA", Agente Político – Anexo I, Lei nº 730 de 23/07/2015 e Lei n.º 783 de 24/08/2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

DECRETO nº 4059, de 04 de fevereiro de 2021.

Decreta prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Lidianópolis, para o período de 180 dias, a contar da data da publicação, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Adauto Aparecido Mandu, Prefeito do Município de Lidianópolis, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lidianópolis, para o prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito de Lidianópolis

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Srtª **Gislaine Marchi** e de sua Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 3.752/2019, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, do **dia 05 de fevereiro de 2021 até o dia 08/03/2021, às 17:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua J.K., nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **CRENCIAMENTO para a aquisição do objeto constante no subitem 2.1**, para o período de 11 (onze) meses, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia 05 de fevereiro de 2021 até o dia 08/03/2021, às 17:00 horas, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.3 – Uma vez declarado pela Presidente da Comissão o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, será até às **17:00 horas, do dia 08/03/2021**, no local retro estabelecido.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente **Chamada Pública** é o **credenciamento e registro de preços** de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para **fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2021**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, abrangendo o fornecimento dos seguintes produtos:

Valor Máximo do Item: R\$ 81.998,70 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

Item	Cód.Mun.	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,82	1.564,00
02	308021697	400	KG	Abacaxi de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,15	2.060,00
03	308037098	40	KG	ACELGA, fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. RETIRAR AS FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS. O transporte de ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,47	178,80
04	308021552	1050	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,10	6.405,00
05	308033069	40	KG	Amendoim tipo miúdo, de primeira qualidade, separados em pacotes de até 5 kg, descascados, não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos, com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	23,09	923,60
06	308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,25	650,00
07	308033070	600	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	5,23	3.138,00
08	308040252	200	KG	BANANA PRATA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato, com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes, o transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,99	998,00
09	308021218	220	KG	Batata Doce - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,71	596,20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

10	308021557	100	KG	Beterraba - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,05	405,00
11	308021559	120	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	9,01	1.081,20
12	308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	5,20	208,00
13	308021223	160	KG	Chuchu - Frescos não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,50	400,00
14	308037812	400	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	14,87	5.948,00
15	308021562	230	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg.Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	8,63	1.984,90
16	308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.	23,15	463,00
17	308021226	960	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,11	4.905,60
18	308032282	320	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,62	1.158,40



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

19	308021230	850	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,51	2.983,50
20	308021231	850	KG	Maracujá - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	8,34	7.089,00
21	308021232	630	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,21	3.912,30
22	308021233	500	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	22,17	11.085,00
23	308040253	500	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada.	6,93	3.465,00
24	308021234	90	KG	Pepino – De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.	2,28	205,20



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

				- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
25	308021236	240	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,70	1.128,00
26	308021238	800	KG	Tomate tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	4,94	3.952,00
27	308024724	1300	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	9,13	11.869,00
28	308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,13	285,20
29	308022970	160	KG	Polpa de Maracujá. Embaladas em pacote de 1kg, em sacos de plástico de polietileno. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem: Denominação: polpa seguida do nome da fruta. • Quantidade em gramas (g). • Data de fabricação. • Prazo de validade. • Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não alcoólico. • Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. • Nome e endereço da empresa e inscrição estadual.	18,48	2.956,80

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua J.K., nº 327, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado, a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital. Estarão disponíveis também através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@hotmail.com e licitacaolidianopolis2015@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

2.3 – O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar do processo de seleção da chamada pública:

a) os Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Individuais, Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção da Chamada Pública:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como servidores pertencentes ao Legislativo Municipal;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

d) os Agricultores Familiares que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os documentos enumerados no subitem 6.1.1 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6.1.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Individual

6.1.1 – O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II;**
- Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos, **Anexo III;**
- Declaração de Pleno Atendimento, Anexo IV**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

f) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda Anexo V;

g) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI.**

6.1.2 – No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Licença Sanitária Municipal;
- b) Memorial da Agroindústria Familiar e,
- c) Análise de qualidade da água.

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II;**
- d) Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos, **Anexo III;**
- e) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo IV**
- f) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda Anexo V;
- g) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI.**

6.3 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

6.3.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- b) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; e **Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
- d) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- g) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II;**
- h) Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos, **Anexo III;**
- i) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo IV**
- j) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda e responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. **Anexo V;**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

- k) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo VI.**

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- Identificação do número da chamada pública;
- Identificação da entidade articuladora;
- Identificação dos fornecedores;
- Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
- Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

8.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física).

8.2 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal/Individual) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015. E dos sites de pesquisas: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta> e <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

9.3 – O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – Não serão admitidos pedidos de equilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

9.5 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.6 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de **Valor Máximo do Lote: R\$ 81.998,70(oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)**, recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

381 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.31111;

429 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.31111;

451 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.31111.

10.3 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para **cada item** ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
- c) estrita obediência a este Edital.

12.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes nos subitens: 6.1.1/6.2.1 não serão credenciados.

12.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na forma do artigo 25, da Resolução nº 026/2013.

12.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Lidianópolis, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo VII**.

13.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Os contratos a **serem firmados com os AGRICULTORES FAMILIARES selecionadas terão vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Lidianópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS**, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O credenciado ficará sujeito, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 2º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

§ 3º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

18 – RECURSO

18.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

18.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

19 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19.1 – O(s) Fornecedor(es) classificados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, até o dia 08/03/2021, até às 17hrs00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

19.2 – Sendo aprovada as amostras (ANEXO VIII). O resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 05(cinco) dias após o prazo de apresentação das amostras.

20 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 12 (doze) meses e conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA-ANEXO I. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
- Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento.

20.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

21.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.2 – O credenciado, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

violação aos princípios básicos da licitação;

c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.4 – Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 – **Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.**

22.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lidianópolis.

22.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo VII**).

22.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

22.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Departamento de Licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através dos e-mails: licitacaolidianopolis2015@gmail.com e licitacaolidianopolis2015@hotmail.com.

23 – ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e Anexos;
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

- e) Anexo V – Declaração Unificada;
- f) Anexo VI – Ficha Técnica Produtos Processados (quando necessário);
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato; e
- l) Anexo VIII - Laudo de Amostras.

Prefeitura do Município de Lidianópolis, 04 de fevereiro de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2021				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)		2. CNPJ (NÃO PREENCHER)		3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço (NÃO PREENCHER)		5. Município (NÃO PREENCHER)		6.CEP
7. Nome do representante legal		8.CPF (NÃO PREENCHER)	9.DDD/Fone	
10.Banco	11.Nº da Agência		12.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome da Entidade Articuladora:		2.Cadastro no SIBRATER:		
3. Endereço:		4. Município:		5.CEP:
6. CNPJ:		7. E-mail:		8.DDD/Fone
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL)				
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

				Total do projeto:
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
A - Grupo Formal				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal				
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E ANEXOS

GRUPO INFORMAL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

FONE: (____) _____

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2021, PARA O ATENDIMENTO AO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO).

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e o Grupo Informal, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio de 43-3473-1238 ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura do Município de Lidianópolis-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR à responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**
OU



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO FORMAL)**

DECLARO:

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, Eu _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ **não estou** impedido (a) de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, a **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____ **não está** impedida de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____, portado do RG _____ e CPF _____ **DECLARO (A)** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() - A **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() – Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da **Cooperativa/Associação** _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO FORMAL)**.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, **PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS E TERMO DE COMPROMISSO PNAE GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS E/OU INDIVIDUAIS**

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, **REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO FORMAL)**

() – **Atender as necessidades** da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação realizada no ano letivo de 2021;

() – **Garantir a qualidade e quantidade** com higiene dos alimentos conforme me foram confiados, sendo ciente de que se entregar produtos de má qualidade, estes não serão aceitos;

() – **Portanto, firmo o contrato** e assumo a responsabilidade, de entregar o valor de R\$ _____, pelo qual é de minha responsabilidade e me comprometo em atender as necessidades conforme me foram solicitadas dentro das especificações do projeto de venda;

() – **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que os gêneros alimentícios **minimamente processados** a serem entregues são de produção própria e **são beneficiados em agroindústrias familiar própria**.(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL).

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que os gêneros alimentícios **minimamente processados** a serem entregues são de produção própria e **são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP FÍSICA e compõem esta cooperativa/associação**.(GRUPO FORMAL).

() – **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que nos responsabilizamos e respeitamos o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.(GRUPO FORMAL).

Lidianópolis, _____ de _____ de 2021.

Assinatura



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ANEXO VI FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
AGRICULTOR FAMILIAR	
DAP	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
TELEFONE	
LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIO	Nº Validade: ___/___/___
INGREDIENTES – Em ordem decrescente de quantidade.	
Aditivos artificiais não são permitidos	

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2021

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O PRODUTOR RURAL

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – Quadra 4 – Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, neste Município de Lidianópolis-PR, pertencente ao grupo informal/individual/formal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ___/2021, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2021**, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.
- c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa (pessoa jurídica) ou produtor rural (pessoa física) a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 11(onze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

381 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.31111;

429 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.31111;

451 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.31111.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- os direitos do CONTRATADO;
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - Fiscalizar a execução do contrato;
 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº ____/2021, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- da CONTRATANTE;
- Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
 - No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
 - No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2021.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021

ANEXO VIII

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

A Secretaria Municipal de Educação atesta para fins de comprovação junto ao certame Licitatório de que trata a Chamada Pública nº ____/2021, que o (a) fornecedor(a)/cooperativa/associação _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, localizada no(a) _____ apresentou as amostras junto a Secretaria Municipal de Educação, dos materiais abaixo especificados com a avaliação que se segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO Modelo do Fornecedor

Item	Cód. Mun.	Quant	Unid	Descrição	APROVADO	REPROVADO
01	308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

				rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
02	308021697	400	KG	Abacaxi de primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
03	308037098	40	KG	ACELGA, fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. RETIRAR AS FOLHAS EXTERNAS DANIFICADAS. O transporte de ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
04	308021552	1050	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
05	308033069	40	KG	Amendoim tipo miúdo, de primeira qualidade, separados em pacotes de até 5 kg, descascados, não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos, com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
06	308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
07	308033070	600	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
08	308040252	200	KG	BANANA PRATA - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato, com ausência de rachaduras ou cortes na casca, livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes, o transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
09	308021218	220	KG	Batata Doce - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

10	308021557	100	KG	Beterraba - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
11	308021559	120	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
12	308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
13	308021223	160	KG	Chuchu - Frescos não ressecados ou queimados. Cor uniforme, sem manchas, com ausência de terra ou insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
14	308037812	400	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço(com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
15	308021562	230	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.		
16	308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.		
17	308021226	960	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

18	308032282	320	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico lida, protegida e em bom estado de conservação.		
19	308021230	850	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
20	308021231	850	KG	Maracujá - De primeira qualidade, livre sujeiras externa. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação		
21	308021232	630	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
22	308021233	500	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
23	308040253	500	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

				aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada.		
24	308021234	90	KG	Pepino – De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
25	308021236	240	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
26	308021238	800	KG	Tomate tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação		
27	308024724	1300	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
28	308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
29	308022970	160	KG	Polpa de Maracujá. Embaladas em pacote de 1kg, em sacos de plástico de polietileno. Devem constar as seguintes informações no rótulo da embalagem: Denominação: polpa seguida do nome da fruta. • Quantidade em gramas (g). • Data de fabricação. • Prazo de validade. • Expressões: 100% integral (caso o produto não possua qualquer aditivo), não-fermentado e não alcoólico. • Denominação: Indústria Brasileira e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. • Nome e endereço da empresa e inscrição estadual.		



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

EDITAL DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 15/2020

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 01/2021

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ Nº 95.680.831.0001-68, SITUADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 327 – CENTRO – LIDIANÓPOLIS-PR.

CONTRATADA: LAINE FERREIRA DE MELO– RG Nº 10.647.933-0 SSP/PR

OBJETO: Para prestar serviços na função de **PSICÓLOGA**, com carga horária de 30 horas semanais, desempenhando atividades relacionadas ao atendimento no Centro de Referência Especializada de Assistência Social desenvolvendo diagnóstico psicossocial visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação e demais atribuições inerentes ao cargo, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

SALARIO INICIAL: R\$ 2.883,71 (Dois Mil Oitocentos E Oitenta E Três Reais E Setenta E Um Centavos).

PERÍODO: início em 03/02/2021 e término em 03/05/2021

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERNA N.º01/2021

SÚMULA – A Secretaria Municipal de Educação, expede a presente Instrução Normativa para fins de regulamentar o processo de Distribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2021:

Art. 1º– Ficam convocados todos os docentes titulares do Quadro do Magistério Público Municipal para comparecerem para participar do processo de atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2021, às 14:00h do dia 05/02/2021 nas Dependências da Escola Maria José de Andrade Moura.

Art. 2º - A classificação dos docentes do quadro obedece à data de admissão no serviço público municipal sendo o desempate efetuado pela escolaridade.

Art. 3º - A atribuição será anual, de acordo com regulamentação que deverá ser expedida pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 4º - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias, a execução e acompanhamento do processo de distribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos organizar as classes e as aulas das Unidades Escolares das escolas da rede municipal de acordo com a necessidade de cada uma.

Art. 6º – Ao professor para o qual forem distribuídas salas do 1º e 2º anos do ensino fundamental subsiste o dever de, em virtude da adesão do município de Lidianópolis ao Programa Nacional Mais Alfabetização e Programa Estadual Educa Juntos desempenhar todas as atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos do referido programa, bem como participar das formações que fazem parte do programa.

Art. 7º - Aos professores que assumirem turmas de 3º e 4º anos, os mesmo assumem a responsabilidade de desenvolver atividades a fim de preparar os alunos para as Avaliações Externas que venham a acontecer em 2021, bem como para as de 2022.

Art. 8º Aos professores que assumirem turmas de 5º anos, os mesmo assumem a responsabilidade de desenvolver atividades a fim de preparar os alunos para as Avaliações Externas que vão acontecer no ano de 2021, em nível nacional (SAEB) e Estadual (Prova Paraná) que faz parte do Programa Educa Juntos, bem como participar das formações que fazem parte do programa

Art. 9º Aos professores que assumirem turmas de Educação Infantil, os mesmo assumem a responsabilidade de desenvolver atividades a baseados nos Campos de Experiências.

Art. 10º - De acordo com as implicações referentes ao Ciclo de Alfabetização estabelecido em Proposta Pedagógica o professor que atuou em turmas de 1º ano no ano de 2020, podem acompanhar a turma para o 2º ano no ano de 2021.

Art. 11º Aos professores efetivos aos quais forem atribuídas as disciplinas contidas nas aulas destinadas a atender as Horas Atividades, neste ano de 2021 os mesmo deverão aplicar avaliações, elaborar relatórios de acordo com o planejamento trimestral das disciplinas, bem como atribuir nota ou parecer descritivo e registrar frequência de acordo com a série.

Art. 12º Para distribuição de aulas da Classe Especial e Sala de Recurso, será obedecida classificação organizada por data de admissão tendo formação na área.

Art. 13º - Cabe aos professores devidamente lotados ter o dever de participar de Formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como de atividades extracurriculares desenvolvidas pela mesma.

Art. 14º - Durante distribuição de aulas todos devem permanecer de máscaras e manter o distanciamento social, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º – Os casos omissos ou qualquer dúvida que venha a ocorrer serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação composta pelos membros:

I – Vera Lucia Lopes Santos

II – Márcia Aparecida Marcolino

III – Josiane de Fátima Barbosa.

IV – Eliana Bovo Maciel

V – Elisangela Aparecida Domiciano

VI – Sinália Aquino Batista



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

VII – Karina Aparecida Gonçalves

VIII – Maria Aparecida Pereira

Art. 16º – Esta instrução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lidianópolis, 04 de Fevereiro de 2021.

Daniella Talarico de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 3.195/2017

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 – SMEC

SÚMULA: “*Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 para o ano de 2021.*”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 3856/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 543 de 29 de janeiro de 2021, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece as mantenedoras das instituições de ensino de educação básica que integrem o Sistema Estadual de Ensino a responsabilidade e autonomia para definição da forma de oferta das aulas presenciais no ano letivo de 2021, em face da autorização contida no Decreto Estadual nº 6.637/2021.

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 0098/2021, Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, e com intuito de garantir a aprendizagem dos alunos matriculados em idade obrigatória visa-se permanecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 até o dia 31/03/2021.

Parágrafo único. O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 18 de fevereiro de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para estudantes matriculados nas instituições de Ensino Municipais.

Parágrafo único. De acordo com a Resolução Estadual nº 3.943/2020 de 09 de outubro de 2020, que estabelece a organização de atividades extracurriculares para atendimento das crianças com dificuldades na execução das atividades não presenciais, bem como com distúrbios de aprendizagem.

Art. 3º. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular (aulas de hora atividade) destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Art. 4º. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente resolução.

Art. 5º. São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular (aulas de hora atividade), de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará vídeos e/ou áudios gravados pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

§1º. Os vídeos e/ou áudios serão disponibilizados no aplicativo WhatsApp, referente ao grupo e turma a qual o professor estiver inserido.

§2º. As atividades serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano, seguindo o horário organizado por cada instituição.

§3º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio do aplicativo WhatsApp do professor responsável e/ou através de ligações na Instituição de Ensino.

§4º Cada escola deverá elaborar um cronograma com divisão de horários para a entregas das atividades para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 7º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Ensino por meio de Portfólio, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicizar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

- V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VII – Garantir os equipamentos de segurança para todos os profissionais das instituições escolares, bem como organizar os Protocolos de Segurança e Biossegurança para as instituições escolares em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV - viabilizar, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos;
- VIII - cumprimento de 40h ou 20 h semanais da jornada de trabalho presencial na Instituição de Ensino de acordo com o horário de atendimento da Instituição;
- IX - Organizar o cronograma para entrega das atividades escolares, tais como filas para evitar aglomerações nas instituições escolares.

Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II - contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
- III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.
- VI – Cumprimento de 40h ou 20h semanais da jornada de trabalho presencial na instituição de ensino auxiliando os professores;
- VII - Ajudar na organização do cronograma para entrega das atividades escolares, tais como filas para evitar aglomerações nas instituições escolares.

Art. 11. São atribuições do professor:

- I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
- III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
- V - desenvolver Plano de ação físico/online semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;
- VI Cumprimento de 40h ou 20h semanais da jornada de trabalho presencial na instituição de ensino de acordo com suas horas de Concurso ou Carga Suplementar.
- VII – Atender por meio de cronograma estipulado, alunos com dificuldades de aprendizagem na realização de atividades extracurriculares, de acordo com a Resolução nº 3.943/2020 de 09 de outubro de 2020.
- VIII – Realizar a entrega das atividades aos pais ou responsáveis, referente a sua turma de lotação, conforme a organização da escola.

Art. 12. Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2624

Lidianópolis, Quinta-Feira, 04 de Fevereiro de 2021

Parágrafo único - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados através das atividades impressas, bem como através de estratégia elaboradas pela instituição de Ensino.

Art. 13. A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

Art. 14. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como carga-horária cumprida, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

Art. 15. Todo material preparado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverão seguir um cronograma e estar dentro do PTD – Plano de Trabalho Docente e PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e PPC – Proposta Pedagógica Curricular.

Art. 16. O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 19. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis-PR.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor em sua data de publicação.

Lidianópolis, 04 de Fevereiro de 2021.

Daniella Talarico de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação